



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### A invisibilização de crianças e adolescentes com deficiência no perfil desejado pelos adotantes, em Pernambuco, desde os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

The invisibility of children and adolescents with disabilities in the profile desired by adopters in Pernambuco, based on data from the National Adoption and Foster Care System

DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2247

ARK: 57118/JRG.v8i19.2247

Recebido: 12/06/2025 | Aceito: 27/06/2025 | Publicado *on-line*: 02/07/2025

**Lara Vitória Cordeiro Freitas Lima<sup>1</sup>**

<https://orcid.org/0009-0000-1726-7543>

<http://lattes.cnpq.br/3962939900660187>

Universidade de Pernambuco, PE, Brasil

E-mail: [lara.cordeiro@upe.br](mailto:lara.cordeiro@upe.br)

**Fernando da Silva Cardoso<sup>2</sup>**

<https://orcid.org/0000-0001-8460-0406>

<http://lattes.cnpq.br/1087934915290279>

Universidade de Pernambuco, PE, Brasil

E-mail: [fernando.cardoso@upe.br](mailto:fernando.cardoso@upe.br)



### Resumo

O presente estudo analisou a invisibilização de crianças e adolescentes com deficiência no perfil desejado por adotantes no estado de Pernambuco, a partir de dados empíricos extraídos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Utilizando a metodologia indutiva, a pesquisa revelou um descompasso preocupante: enquanto 1.086 crianças com deficiência encontravam-se disponíveis para adoção no Brasil em 2025, apenas 1.885 dos 33.662 pretendentes cadastrados declararam-se dispostos a adotá-las. No recorte de Pernambuco, observou-se que a taxa de adoção efetiva desse grupo é significativamente inferior, evidenciando um padrão estrutural de exclusão. Os principais fatores identificados foram o capacitismo, a idealização do “filho perfeito” e a ausência de suporte adequado. O estudo concluiu que a adoção inclusiva exige políticas públicas articuladas de apoio às famílias, campanhas permanentes de conscientização e preparo técnico dos adotantes e das equipes jurídicas. Verificou-se ainda que os dispositivos legais voltados à inclusão operam muitas vezes de forma simbólica, sem efetiva aplicação prática. A pesquisa contribui para o debate institucional sobre a equidade no sistema de adoção, oferecendo dados e reflexões que podem subsidiar políticas públicas mais sensíveis às diversidades e mais comprometidas com a garantia do direito à convivência familiar.

**Palavras-chave:** Adoção. Deficiência. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Pernambuco (UPE), Campus Arcoverde.

<sup>2</sup> Livre Docente pela Universidade de Pernambuco. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com período sanduíche no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco.



## **Abstract**

*This study analyzed the invisibility of children and adolescents with disabilities within the preferred adoption profiles in the state of Pernambuco, based on empirical data extracted from the National Adoption and Foster Care System (SNA). Using a mixed-methods approach, the research revealed an alarming mismatch: while 1,086 children with disabilities were available for adoption in Brazil in 2025, only 1,885 of the 33,662 registered prospective adoptive parents declared themselves willing to adopt them. In the specific context of Pernambuco, it was observed that the effective adoption rate of this group is significantly lower, evidencing a structural pattern of exclusion. The main factors identified were ableism, the idealization of the "perfect child," and the lack of adequate support. The study concluded that inclusive adoption requires coordinated public policies to support families, permanent awareness campaigns, and technical preparation for adoptive parents and legal teams. It was also found that legal provisions aimed at inclusion often operate symbolically, without effective practical application. The research contributes to the institutional debate on equity within the adoption system, offering data and reflections that can inform public policies that are more sensitive to diversity and more committed to ensuring the right to family life.*

**Keywords:** Adoption. Disability. National Adoption and Foster Care System.

## **1. Introdução**

A adoção configura-se como um instituto jurídico e social de extrema relevância, cuja finalidade é garantir às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trata-se de uma medida de proteção que visa não apenas suprir a ausência de uma família biológica, mas, sobretudo, assegurar o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente em ambiente seguro, afetivo e estruturado.

O presente trabalho propõe-se a examinar a invisibilização de crianças e adolescentes com deficiência nos critérios de preferência manifestados por pretendentes à adoção, com ênfase na realidade do estado de Pernambuco. A delimitação geográfica adotada decorre de um profundo vínculo afetivo e de uma preocupação concreta com as desigualdades sociais locais, em especial aquelas que afetam grupos historicamente marginalizados, como é o caso das pessoas com deficiência.

Já a escolha por Pernambuco representa, além de um retorno às próprias origens, um compromisso com a transformação social a partir da compreensão crítica do contexto cotidiano. Essa análise busca evidenciar como preconceitos estruturais influenciam as decisões adotivas e contribuem para a exclusão desses sujeitos do direito à convivência familiar e comunitária, promovendo uma reflexão sobre a urgência de práticas mais inclusivas e equitativas no sistema de adoção brasileiro.

Com o intuito de realizar uma investigação crítica, analisaram-se os dados disponibilizados pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), ferramenta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que exerce um papel fundamental ao organizar e padronizar os dados dos adotantes e das crianças e adolescentes aptos à adoção, possibilitando diagnósticos mais precisos e políticas públicas mais eficazes. No decorrer da verificação, foi constatado um dado alarmante: em Pernambuco, embora existam muitas crianças e adolescentes com deficiência disponíveis para adoção, o número de adoções efetivadas é extremamente reduzido, comparado às adoções de crianças e adolescentes sem deficiência.



Essa averiguação constituiu o ponto de partida desta pesquisa, cuja problemática central é: em que medida os fatores socioculturais, os estigmas associados à deficiência e a ausência de políticas públicas adequadas influenciam na baixa taxa de adoção de crianças e adolescentes com deficiência do Estado de Pernambuco? Diante disso, delinear-se-iam como objetivos específicos: discorrer sobre a construção histórica e jurídica da adoção no Brasil, com enfoque nos avanços normativos e desafios estruturais no processo adotivo de crianças e adolescentes com deficiência; refletir sobre os fatores socioculturais e psicológicos que influenciam o perfil de adotantes; e analisar se existe eficácia nas políticas públicas de inclusão e acessibilidade no estímulo à adoção de crianças e adolescentes com deficiência. Para tanto, adotou-se uma abordagem metodológica, que compara os dados obtidos e faz uma análise documental e referencial interdisciplinar.

No campo acadêmico, a escassez de estudos sobre a adoção de crianças e adolescentes com deficiência revelou-se um silenciamento preocupante, pois a marginalização dessa pauta evidencia a presença de um viés capacitista nas produções doutrinárias e nos espaços institucionais, reforçando a necessidade de um enfrentamento crítico a esse apagamento. Assim, considerando o Direito como ciência social aplicada, entende-se que ele deve problematizar desigualdades existentes e propor caminhos para a efetivação de direitos fundamentais. Logo, esta pesquisa busca preencher uma lacuna existente na produção jurídica, estabelecendo diálogo com os campos da Psicologia e do Serviço Social, de modo a construir uma abordagem interdisciplinar e humanizada.

O presente estudo também visa discutir sobre as políticas públicas de suporte às famílias que necessitam de assistência por terem filhos com deficiência, visto que essa tendência de invisibilização reforça a urgência de atitudes voltadas à inclusão efetiva desse grupo social. Evidencia-se que a adoção de uma criança ou adolescente com deficiência exige, além do afeto, um conjunto de apoios estruturais: acompanhamento médico, psicológico, pedagógico e assistencial, que possibilitem a plena adaptação da criança ou do adolescente à nova realidade familiar, dado que, sem políticas públicas que ofereçam esse suporte, os adotantes tendem a rejeitar esse perfil, perpetuando assim, um ciclo de exclusão silenciosa.

Em síntese, a divulgação desta pesquisa pode fomentar o debate social e ampliar a conscientização sobre o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes com deficiência. Acredita-se que, ao abordar criticamente os entraves da adoção inclusiva, este estudo contribuirá para a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes, além de reafirmar a urgência de um sistema de garantias de direitos mais atento às singularidades de cada sujeito. Assim, reforça-se o compromisso com uma sociedade mais equitativa, inclusiva e verdadeiramente comprometida com os direitos da infância e da juventude, especialmente para a população pernambucana.

## **2. Fundamentação Teórica**

### **2.1 A construção histórica e jurídica da adoção no Brasil: avanços normativos e desafios estruturais no processo adotivo de crianças e adolescentes com deficiência**

A adoção é um instituto jurídico-social que estabelece, de maneira irrevogável, o vínculo de filiação entre uma criança ou adolescente e seus adotantes, assegurando-lhes todos os direitos e deveres típicos das relações de filiação biológica, com o intuito de constituir uma família. Este vínculo, mesmo não sendo



biológico, possui a mesma importância jurídica e emocional de uma relação familiar convencional, assegurando à criança e ao adolescente todos os direitos resultantes de pertencer a uma família.

Conforme Santana, Queiroz e Passos (2022) destacam, a família, independentemente de ser constituída por laços sanguíneos ou afetivos, desempenha um papel crucial na sociedade, contribuindo diretamente para o crescimento moral, social e emocional de seus integrantes, além de ser o primeiro ambiente de afeto, proteção e formação da identidade. É importante lembrar também que a prática da adoção acompanha a humanidade há séculos, atravessando diferentes contextos históricos e sofrendo diversas transformações legais e culturais. Apesar dessas mudanças, o propósito central permanece: oferecer às crianças e aos adolescentes que foram afastados de suas famílias de origem, seja por abandono, negligência ou demais razões, a oportunidade de crescer em um ambiente seguro, acolhedor e afetivo. A adoção, nesse sentido, representa uma chance de recomeço não só para quem é adotado, mas também para quem adota, pois envolve entrega, compromisso e a construção de uma nova história conjunta, marcada por vínculos de cuidado e amor.

O movimento de direitos civis, impulsionado por diversas mobilizações sociais, foi responsável por evidenciar, a partir da década de 1960, as profundas desigualdades sociais e a exclusão de grupos historicamente marginalizados, contudo, somente a partir da década de 1980 é que começou a serem formuladas leis e diretrizes específicas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência na vida social (Simini; Sala, 2023). Nesse processo, a atuação de organizações não governamentais desempenhou um papel essencial na reivindicação de direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde, ao trabalho e à garantia de condições mínimas de acessibilidade nos espaços públicos, marcando uma nova etapa na construção da cidadania (Cardoso, Maciel, 2024).

No Brasil, as primeiras tentativas de regulamentar formalmente a adoção remontam ao Código Civil de 1916, que introduziu dispositivos legais voltados a esse processo. Contudo, naquela época, a concepção de adoção refletia uma visão ainda limitada e conservadora, marcada por fortes influências socioculturais que restringiam o alcance dos direitos do adotado, visto que a legislação anterior não reconhecia a adoção plena como é hoje, o que resultava em vínculos frágeis e em uma relação jurídica incompleta, especialmente no que se refere a direitos sucessórios, como o direito à herança (Battisti; Braga, 2022; Cardoso, Maciel, 2024).

Essa visão restritiva só começou a mudar de forma significativa com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), marco jurídico que consolidou a adoção como um verdadeiro instrumento de proteção integral, assim como versa o artigo 41, expondo que “a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (Brasil, 1990, p. 11). Esse avanço normativo representou não apenas uma ampliação de direitos, mas também uma transformação simbólica da adoção em um instituto pautado na igualdade, na dignidade e na afetividade, valores que refletem uma sociedade mais comprometida com a justiça social e com o bem-estar infantil.

Gradativamente, o avanço legislativo foi tomando forma com marcos temporais significativos, a exemplo da Constituição Federal de 1988, o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 12.010/2009 (Lei da Adoção), que revogou várias disposições do ECA e do Código Civil de 1916, e inclusive a Lei nº 13.146/2015, conhecida por Estatuto da Pessoa com Deficiência, que acrescentou



dispositivos sobre crianças e adolescentes com deficiência. Uma das mudanças mais importantes ocorre na Constituição Federal (Brasil, 1988, p. 138), quando esta passa a tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direito em desenvolvimento, colocando-os como prioridade absoluta, no qual se destaca o artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...]

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Outro marco temporal no avanço sobre direitos de crianças e adolescentes com deficiência foi a adesão do Brasil à Declaração de Salamanca, representando um momento importante na consolidação do direito à educação inclusiva, ao afirmar que todas as crianças devem aprender juntas nas escolas regulares. A Declaração em questão propôs uma mudança de paradigma, substituindo o modelo segregacionista por uma perspectiva inclusiva, visto que, segundo o documento, “as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades” (UNESCO, 1998, p. 2). Consequentemente, esse compromisso influenciou diretamente a legislação brasileira, como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e orientou políticas públicas voltadas à inclusão.

Destarte, os avanços relacionados à adoção no Brasil não se restringiram ao campo jurídico, estendendo-se também à esfera tecnológica, que passou a desempenhar um papel estratégico no aprimoramento da gestão e do acompanhamento dos processos adotivos. Um exemplo emblemático dessa modernização é a criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), instituído em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o propósito de integrar, uniformizar e tornar mais eficiente o trâmite dos procedimentos relacionados à adoção e ao acolhimento no país.

O SNA representa um salto qualitativo no enfrentamento aos desafios históricos que marcam a morosidade e a fragmentação dos dados no sistema de adoção brasileiro, surgindo como uma evolução significativa ao unificar dois instrumentos anteriormente existentes: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), responsável pela centralização de informações sobre pretendentes e crianças ou adolescentes aptos à adoção, e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), que reunia dados sobre crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar (Orrico; Martins; Siqueira, 2024).

Ao unir essas bases de dados, o SNA não apenas organizou as informações, como também proporcionou uma maior eficácia, transparência e acessibilidade aos sistemas já em operação. Segundo Silva e Sousa (2024), o SNA tornou-se uma ferramenta indispensável ao acompanhamento dos processos de adoção e acolhimento, além de oferecer suporte estratégico à formulação de políticas públicas mais eficazes ao disponibilizarem dados atualizados e confiáveis (Cardoso, Maciel, 2024), fortalecendo o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo uma maior agilidade na busca pela convivência familiar.

Entretanto, apesar dos avanços proporcionados pelo SNA, ainda existem limitações significativas em sua capacidade de fornecer dados detalhados sobre a



realidade local, visto que o sistema, embora apresente estatísticas em âmbito nacional e estadual, não disponibiliza informações municipais em sua plataforma de consulta pública, dificultando a realização de diagnósticos mais precisos e comprometendo o planejamento de políticas públicas que atendam às especificidades de cada cidade. Para tanto, torna-se necessário recorrer diretamente à Vara da Infância e Juventude da comarca desejada para obter dados mais completos e atualizados.

Em levantamento realizado no dia 11 de maio de 2025, por exemplo, observou-se que havia 5.260 crianças e adolescentes disponíveis para adoção no Brasil, sendo 1.086 com algum tipo de deficiência. Já em relação aos adotantes cadastrados, de um total de 33.662 pessoas, apenas 1.885 declararam-se dispostos a adotarem crianças ou adolescentes com deficiência (SNA, 2024). Essa transparência é utilizada, entre outras coisas, para apresentar estatísticas que retratam a situação nacional da adoção, que abrangem dados como idade, gênero, estado de saúde, possível existência de deficiências, bem como se a criança faz parte ou não de um grupo de irmãos.

Um recorte específico merece especial atenção devido à sua expressiva discrepância: a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, que, como evidenciado anteriormente, revela uma realidade alarmante e profundamente desigual, pois há um enorme contraste entre o elevado número de crianças e adolescentes com deficiência aguardando adoção e a baixa quantidade de pretendentes dispostos a acolhê-los, escancarando um cenário de exclusão que vai além das estatísticas. Nesse sentido, Borges e Ebaid (2022) relatam que essa disparidade reflete preconceitos arraigados, estigmas sociais e falhas estruturais que atravessam o sistema de adoção no Brasil, revelando a urgência de políticas públicas inclusivas, campanhas de conscientização e mecanismos de incentivo que promovam a equidade no direito à convivência familiar.

Diante dessa problemática, Rodrigues (2021) aponta que uma das principais barreiras no processo de adoção está na incompatibilidade entre o perfil desejado pelos pretendentes e o perfil real das crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Essa divergência, marcada por idealizações e expectativas irreais, prolonga a permanência de muitas crianças e adolescentes nos abrigos, especialmente aquelas que não se encaixam no padrão considerado “ideal”, como as com deficiência, mais velhas ou pertencentes aos grupos raciais minoritários.

Nessa mesma linha, Schwochow, Almeida e Frizzo (2020) observam que pais adotivos, assim como os biológicos, muitas vezes constroem uma imagem idealizada do “filho perfeito”, projetando expectativas que nem sempre se alinham à realidade. Essa desconstrução torna-se ainda mais necessária quando se trata de crianças e adolescentes com deficiência, frequentemente preteridas por não corresponderem ao perfil idealizado por grande parte dos adotantes, sendo o reconhecimento e a aceitação dessas diferenças um passo fundamental para a construção de vínculos afetivos genuínos, pautados no cuidado, na empatia e no respeito à singularidade de cada criança.

Ao refletir sobre a construção da imagem do filho ideal, saudável e autônomo, é indispensável considerar o cenário brasileiro no que se refere à adoção de crianças e adolescentes com deficiência. O desafio enfrentado por adotantes que acolhem indivíduos com necessidades especiais vai além das exigências legais e burocráticas, envolvendo também barreiras emocionais, sociais e culturais. Portanto, essa realidade tem seus enalços extras, como demonstra Fonseca, Santos e Dias (2009, p. 305):



Ter filhos “fora do padrão” transforma-se numa ferida narcísica para os pais, que depositam neles expectativas e que veem nos mesmos a possibilidade de realização de seus desejos. Em geral, os pais se sentem humilhados e envergonhados por terem uma criança “defeituosa”. Além disso, nossa sociedade capitalista valoriza a autonomia dos indivíduos, o que se reflete na capacidade de produzir, acumular e consumir.

Persistir na busca pelo “filho ideal” é manter viva uma estrutura seletiva e capacitista que reproduz exclusões históricas e nega a milhares de crianças e adolescentes o direito fundamental à convivência familiar, e mais do que empatia, a adoção desses jovens demanda uma ruptura com valores ultrapassados, que associam valor humano à capacidade funcional. Trata-se de uma mudança ética e cultural, que impõe à sociedade e aos adotantes a responsabilidade de rever paradigmas, ampliarem compreensões e assumirem um compromisso concreto com a justiça social e com a diversidade humana, deixando de lado o capacitismo social.

Embora os dados apontem para uma exclusão persistente de crianças e adolescentes com deficiência no contexto da adoção no Brasil, especialmente em regiões historicamente negligenciadas como o nordeste, é preciso reconhecer que existem iniciativas públicas que tentam enfrentar essa realidade. No cenário do Estado de Pernambuco, por exemplo, destacam-se ações como a Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco (CEJA/PE) e a Busca Ativa, ambos voltados à promoção da adoção responsável e à garantia do direito à convivência familiar.

A CEJA/PE, criada em 1993, desempenha um papel fundamental ao coordenar ações voltadas à adoção e supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelo SNA, além de promover eventos e campanhas de sensibilização, fortalecendo a ideia de que a adoção deve ser um ato de acolhimento e amor, e não de escolha por características do filho ideal. Para que isso ocorra, o Conselho Nacional de Justiça reforça que o trabalho das comissões estaduais é indispensável para garantir que o sistema de adoção funcione com mais equidade, especialmente para grupos historicamente excluídos, como crianças e adolescentes com deficiência.

Ressalta-se, ainda, que uma importante iniciativa promovida pela CEJA é o Programa Ciranda Conviver, que é um projeto atuante em várias frentes, desde o monitoramento de acolhimentos e processos judiciais, até a realização de oficinas educativas e o estímulo ao apadrinhamento afetivo. De acordo com a Resolução nº 01/2023 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE, 2023), a proposta é justamente acelerar o processo de adoção e reduzir o tempo de permanência em instituições de acolhimento, por meio de estratégias mais humanizadas e articuladas com a realidade local.

Desse modo, as campanhas de apadrinhamento e adoção veiculadas nas redes sociais têm contribuído para ampliar a visibilidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, utilizando estratégias de divulgação que buscam sensibilizar potenciais adotantes. Um exemplo relevante é o perfil da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (CEJA/PE) no Instagram (@ceja\_pe), o qual se apresenta como um instrumento de publicização dos perfis das crianças aptas à adoção, valendo-se da linguagem acessível das mídias sociais para humanizar essas trajetórias e promover maior alcance. Ainda que tais crianças estejam regularmente cadastradas na Vara da Infância e Juventude de sua respectiva comarca, suas imagens, acompanhadas de breves descrições, são divulgadas com o intuito de estimular o interesse de possíveis adotantes.

Importa destacar, ainda, que essas campanhas não se limitam à apresentação dos perfis, atuando também como instrumentos educativos ao abordarem temas



relevantes, como a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, a adoção tardia e a preservação de vínculos fraternos por meio da adoção de grupos de irmãos. Dessa forma, observa-se que iniciativas como a do CEJA/PE exercem papel fundamental na desconstrução de estigmas, ao promover uma abordagem que valoriza as capacidades, interesses e talentos das crianças, especialmente daquelas com deficiência, contrapondo-se à tendência de reduzir seus perfis às limitações decorrentes de sua condição.

Nesse sentido, torna-se indispensável refletir sobre quais medidas concretas podem ser implementadas para ampliar o número de pretendentes interessados na adoção de crianças e adolescentes com deficiência, já que a discrepância entre o número de adoções efetivadas e a quantidade de crianças disponíveis no sistema evidencia um desequilíbrio marcante, em que apenas um perfil é frequentemente escolhido, enquanto os demais seguem invisibilizados. Com o passar do tempo, essas crianças não apenas permanecem institucionalizadas, como também envelhecem sem que sejam adotadas, ingressando em outra categoria igualmente rejeitada: a de crianças mais velhas (Borges; Ebaid, 2022).

Outro fator que pesa na decisão dos pretendentes à adoção de crianças com deficiência é a percepção de que os serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde e educação, não estão preparados para oferecer o suporte que essas crianças demandam no dia a dia. Rebonatto (2020) destaca que, apesar dos avanços legais e institucionais, ainda há muitas lacunas no atendimento especializado, o que faz com que as famílias sintam que estarão sozinhas diante de uma responsabilidade tão complexa. Esse sentimento de sobrecarga e desamparo vai além do medo ou da falta de preparo, pois nasce de uma realidade concreta, em que o cuidado integral ainda recai sobre os ombros da família, sem o respaldo efetivo do Estado, que embora disponibilize auxílios, se mostram insuficientes na prática.

Torna-se, portanto, essencial que as políticas públicas atuem de maneira integrada e compromissada com a plena aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo que os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes sejam respeitados em todas as suas dimensões. Assim, a implementação concreta e abrangente dessas normativas reforça o papel do Estado como agente promotor da inclusão social, ao mesmo tempo em que fortalece uma cultura de valorização da diversidade e da adoção como instrumento legítimo de transformação social.

Dessa forma, estabelecer condições mais justas e inclusivas não apenas aumenta o número de pretendentes aptos e dispostos a adotar crianças e adolescentes com deficiência, mas também assegura que essas crianças tenham acesso ao que é seu por direito: uma família que acolha, proteja e ofereça oportunidades reais de desenvolvimento.

## **2.2 Aspectos sociais e culturais que influenciam o perfil desejado pelos adotantes: o estigma da deficiência**

O processo de adoção no Brasil, embora regulamentado por políticas públicas que garantem o direito à convivência familiar e comunitária, ainda enfrenta desafios relacionados à aceitação de crianças e adolescentes com deficiência. De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essas crianças e adolescentes têm taxas de adoção bem menores do que aquelas sem deficiência, fenômeno este intimamente relacionado a uma série de fatores, que incluem preconceitos, estigmas sociais, ausência de políticas públicas de suporte e a idealização do perfil do adotante (Silva; Pereira, 2021).



Convém destacar que a Constituição Federal de 1988 reconhece a família como um pilar fundamental da sociedade e atribui ao Estado a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes, independentemente de suas condições físicas ou mentais (Brasil, 1988). Nesse contexto, a adoção de crianças e adolescentes com deficiência deve ser entendida como um direito que nasce do mesmo princípio que protege qualquer outra pessoa: o de viver em família, com afeto, dignidade e respeito (Cardoso, Maciel, 2024).

Isto posto, mais do que um valor jurídico, o princípio da dignidade da pessoa humana representa um compromisso com o reconhecimento de que toda vida tem valor, e que nenhuma criança deve crescer sem a chance de pertencer a um lar, visto que a convivência familiar não é um privilégio concedido apenas a quem se encaixa em padrões idealizados: é um direito fundamental, garantido pela Constituição, que deve ser assegurado em sua plenitude (Leite, 2024). Consequentemente, quando esse direito é negado ou postergado em razão da deficiência, revela-se uma falha coletiva, que ultrapassa os limites legais e atinge diretamente a sociedade.

Nesse sentido, ainda é forte na sociedade brasileira uma visão estigmatizada da deficiência, que a associa automaticamente a limitações definitivas e a uma condição de dependência permanente (Oliveira, 2020). Essa percepção reduz crianças e adolescentes com deficiência a estereótipos de fragilidade, desconsiderando suas singularidades, potencialidades e capacidades de desenvolvimento e, como consequência, muitos adotantes acabam por não as incluir em seus perfis desejados, reforçando uma exclusão silenciosa e enraizada.

Ainda segundo Oliveira (2020), esse estigma não surge do acaso: ele tem raízes históricas em um processo contínuo de marginalização das pessoas com deficiência, que foram (e muitas vezes ainda são) sistematicamente afastadas de espaços educacionais, profissionais, sociais, afetivos e familiares. Compreende-se, dessa maneira, que romper com esse ciclo exige não apenas políticas públicas inclusivas, mas uma mudança cultural que comece pelo reconhecimento da dignidade e do valor de todas as pessoas. Reconhece-se que o capacitismo se sustenta na ideia de que existe um modelo corporal, mental e comportamental considerado exemplar, e que qualquer desvio desse padrão representa uma anormalidade ou inferioridade (Leite, 2024). Esse modo de pensar, ainda presente em muitos espaços sociais, contribui para a exclusão e invisibilização das pessoas com deficiência. Logo, para uma desconstrução efetiva, torna-se pertinente refletir sobre a ligação histórica entre o capacitismo e a eugenia, movimento que ganhou força entre o final do século XIX e o início do século XX, com o objetivo de controlar a reprodução de pessoas que não se encaixavam nos padrões considerados desejáveis (Cardoso, Maciel, 2024).

Como aponta Leite (2024), a eugenia consistia em práticas destinadas a impedir que indivíduos com características genéticas tidas como “indesejadas” tivessem descendentes, reforçando uma lógica de exclusão que ainda hoje ecoa nos mais variados segmentos sociais, mesmo que de forma velada. Desde a Antiguidade, essa exclusão era praticada de forma institucionalizada: em Roma, por exemplo, era social e legalmente permitido que recém-nascidos com alguma deficiência fossem rejeitados ou até mesmo mortos por seus próprios pais, sob a justificativa de preservar a ordem e a “pureza” da sociedade.

Assim sendo, esse comportamento reflete a influência de uma visão capacitista presente desde sempre na sociedade, que tende a valorizar corpos e capacidades intelectuais tidos como “perfeitos”, relegando pessoas com deficiência a um cenário de marginalização e invisibilidade (Silva; Miura, 2023). Nesse contexto, a preferência por crianças e adolescentes sem deficiência não se restringe a escolhas meramente



individuais, mas está profundamente associada a valores socioculturais e estruturas institucionais que precisam ser revisados e debatidos, que se perpetua em todo Brasil, sem distinção de localidade.

Ademais, a exclusão de crianças e adolescentes com deficiência nos processos adotivos frequentemente decorre da dificuldade dos adotantes em reconhecer o potencial dessas crianças para conviver, crescer e se desenvolver plenamente em um ambiente familiar seguro e afetivo, assim como acontece com crianças típicas. Assim, essa percepção limitada ainda está enraizada em estereótipos que vinculam a deficiência à impossibilidade de autonomia e afeto recíproco, o que reduz as chances de inclusão dessas crianças em lares adotivos (Oliveira, 2022).

Acerca dessa problemática, Aguiar e Mota (2023, p. 383) discorrem:

Frente às crianças e adolescentes negligenciadas perante o processo de adoção, evidenciasse aquelas com deficiência, vez que, neste processo, há, predominantemente, o preconceito, discriminação, exclusão e, principalmente, a relutância em fornecer um lar, amor, afeto e carinho para crianças e adolescentes com deficiência. Por esse motivo, essa modalidade de adoção encontra-se marcada pelo menor número de realizações em comparação com as demais.

Entende-se que o capacitismo está fortemente ligado a essa questão de comportamentos que associam a deficiência a limitações biológicas e médicas, não enxergando a deficiência como condição determinada por contextos, e sim como uma incapacidade inerentemente negativa e estagnada (Oliveira, 2022). Consequentemente, percebe-se que esse olhar reducionista desconsidera as potencialidades das crianças e adolescentes com necessidades especiais e reforça estigmas que dificultam a ampliação da taxa de adotantes dispostos a serem pais de crianças e adolescentes com alguma deficiência.

Nesse contexto, é possível observar que o medo do desconhecido e a ausência de preparo específico para lidar com a deficiência ainda levam muitas famílias a excluírem, de forma automática, crianças que apresentam qualquer condição atípica, mesmo que tal exclusão não decorra, necessariamente, de uma má vontade, mas de uma combinação entre insegurança pessoal e fragilidade das estruturas de apoio social. Dessa forma, muitos adotantes sentem-se incapazes de oferecer os cuidados que acreditam ser exigidos por uma criança atípica, especialmente em um cenário marcado pela insuficiência de políticas públicas eficazes, tanto no campo institucional quanto educacional (Aguiar; Mota, 2023).

Por essa razão, o desconhecimento acerca das diferentes deficiências e de suas implicações reais no cotidiano familiar se mostra como um dos principais fatores que contribuem para a exclusão dessas crianças e adolescentes do processo adotivo. Acerca disso, Azevedo, Cia e Spinazzola (2019) destacam que a falta de informação qualificada alimenta percepções distorcidas sobre os desafios envolvidos, criando um imaginário social que associa a deficiência, de forma generalizada, à sobrecarga, à dependência absoluta e à impossibilidade de uma convivência familiar plena, criando uma crença de que crianças com deficiência são excessivamente difíceis de criar, ou que exigem cuidados permanentes e complexos, acabando por afastá-las do olhar dos adotantes.

Em Pernambuco, observa-se igualmente que o perfil idealizado pelos adotantes é um fator determinante na exclusão dessas crianças, visto que em muitas situações, os adotantes são motivados pela busca por uma criança que se enquadre em um modelo tradicional e padronizado de filho, com características físicas e



comportamentais consideradas “normais”. Essa seletividade, longe de ser apenas uma preferência pessoal, escancara preconceitos estruturais e uma resistência velada à diversidade, já que a deficiência, nesse cenário, é frequentemente encarada não como uma diferença a ser acolhida, mas como um obstáculo, um “peso adicional” que desafia a imagem romantizada da parentalidade adotiva.

Ademais, mesmo diante da disponibilidade de informações técnicas e recursos sobre a deficiência, muitos adotantes ainda demonstram insegurança quanto à sua própria capacidade de lidar com as demandas emocionais e psicológicas que a adoção de crianças e adolescentes com deficiência pode implicar. Admite-se, portanto, que esse medo frequentemente é intensificado por uma compreensão limitada ou enviesada sobre como a deficiência se manifesta no cotidiano e sobre as adaptações necessárias para garantir o bem-estar da criança (Azevedo; Cia; Spinazzola, 2019). Dessa forma, a ausência de preparo adequado para lidar com essas circunstâncias acaba gerando uma barreira extra para os adotantes, que tendem a preferir crianças e adolescentes sem deficiência, por acreditarem que eles demandam menos adaptações. Acerca dessa adversidade, Vargas, Nascimento e Rosa (2022, p. 3) pontuam:

Embora acreditassem que crianças com deficiência são amáveis e carinhosas, esses pais consideravam que há mais dificuldades do que facilidades para lidar com essas crianças. Dentre as dificuldades estavam: falta de tempo, a dependência da criança, limitações financeiras, despreparo, medo, insegurança e preconceito do casal e das demais pessoas com quem interagem. A visão de que crianças com deficiência são limitadas e incapazes deixava nos pais o medo de que as demandas em relação aos cuidados pudessem interferir de forma negativa na rotina da família em áreas de suas vidas, como o trabalho, por exemplo.

Além disso, é comum a crença de que crianças e adolescentes com deficiência possuem menos chances de alcançar uma vida plena e satisfatória, o que impacta diretamente na decisão de adotá-los, pois esse receio geralmente está relacionado à insegurança dos adotantes sobre sua capacidade de suprir todas as necessidades dessas crianças. Segundo Leite (2024), esse estigma leva muitos pretendentes a desistirem antes mesmo de considerar essa possibilidade, privando inúmeras crianças e adolescentes da oportunidade de crescer em um ambiente familiar acolhedor, preparado para acompanhá-los em seu desenvolvimento e respeitar seus ritmos, singularidades e potencialidades.

Decerto, a superação do estigma que envolve a deficiência revela-se indispensável para que se ampliem as chances de adoção desse grupo tão vulnerável, uma vez que a idealização do “filho perfeito” por grande parte dos adotantes contribui para o descompasso entre suas expectativas e a realidade das crianças disponíveis, especialmente aquelas com deficiência, o que reforça estereótipos que as vinculam à incapacidade e à dependência, perpetuando sua exclusão social e dificultando sua inserção em ambientes familiares. Cabe ressaltar, ainda, que a ausência de informações claras e concisas sobre a convivência com crianças e adolescentes com deficiência tende a alimentar receios e inseguranças, o que compromete de forma significativa o avanço e a efetivação do processo adotivo. Assim apontam Omote e Cabral (2022, p. 136):

O nascimento de uma criança deficiente pode representar uma ruptura no curso naturalmente almejado de desenvolvimento familiar. Não significa apenas a presença de um bebê que demanda cuidados e atenção especiais por um período de tempo muito superior àquele requerido por crianças em condições normais de



desenvolvimento. Incluem-se aí o medo do desconhecido a ser enfrentado, dúvidas até mesmo com relação à manutenção da vida do bebê, dificuldades para o enfrentamento de desafios representados tanto pelas condições anatomofisiológicas do bebê quanto pelas reações das pessoas diante da presença de um bebê com tais características, frustração do senso de maternidade e de paternidade, necessidade de rever valores e projetos familiares etc.

Considerando tal cenário, Aguiar e Mota (2023, p. 390) dissertam sobre, sustentando que “é necessário destacar que não existem crianças ou adolescentes que sejam ou devam ser definidos como ‘inadotáveis’. Classificá-los assim implicaria em reduzir os infantes com deficiência a meros dependentes, subtraindo-lhes sua condição de sujeitos de direito”. A passagem diz respeito a essa tentativa de redução da identidade dessas crianças à sua condição, ignorando suas capacidades, potencialidades e desejos. Em síntese, as motivações que levam à exclusão de crianças e adolescentes com deficiência dos perfis desejados por adotantes estão intrinsecamente relacionadas a fatores socioculturais, como o estigma social e a carência de informações adequadas sobre suas reais necessidades e possibilidades de desenvolvimento. Conforme destaca Oliveira (2022), a persistência de uma visão capacitista na sociedade contribui para a construção de estereótipos que associam a deficiência à incapacidade permanente, o que dificulta sua aceitação no contexto familiar.

Ademais, a ausência de orientação técnica específica aos adotantes e a fragilidade das políticas públicas de apoio comprometem a formação de vínculos duradouros, dificultando a compreensão de que crianças com deficiência podem alcançar níveis significativos de autonomia, inclusão e qualidade de vida quando inseridas em um ambiente familiar estável, afetivo e comprometido com seus direitos fundamentais. Portanto, promover uma mudança nesse cenário exige não apenas o fortalecimento de políticas públicas, mas também um esforço coletivo para sensibilizar adotantes e a sociedade sobre a realidade das crianças e adolescentes com deficiência, sendo fundamental investir em ações que desmistifiquem a deficiência, apresentando essas crianças para além de suas limitações e valorizando suas capacidades, histórias e potencial de desenvolvimento.

Desse modo, resta evidente que a criação de espaços de escuta, acolhimento e orientação para as famílias adotivas, associada a campanhas contínuas de conscientização, podem ampliar a visibilidade desse grupo e contribuir para que mais crianças e adolescentes com deficiência tenham a oportunidade de crescer em um ambiente familiar seguro, afetivo e respeitoso, onde seus direitos sejam plenamente garantidos.

### **2.3 Políticas públicas de inclusão e acessibilidade no estímulo à adoção de crianças e adolescentes com deficiência: eficácia legislativa ou mero efeito performático da lei?**

O contexto histórico da inclusão de pessoas com deficiência no Brasil é marcado por uma trajetória de invisibilidade e marginalização, mas também por avanços significativos conquistados ao longo das últimas décadas. Até meados do século XX, as pessoas com deficiência eram vistas, principalmente, como incapazes de participar ativamente da vida social e econômica e cultural, e durante esse período não havia políticas públicas direcionadas para esse grupo (Pereira, 2020). Assim, elas eram frequentemente institucionalizadas em asilos ou abrigos, vivendo afastadas da sociedade, sem direitos assegurados e sem perspectivas de integração.



Além disso, a promulgação da Constituição de 1988 foi crucial para que começasse a se construir uma legislação mais robusta voltada para a inclusão e o bem-estar das pessoas com deficiência, com destaque em seu parágrafo 5º. Uma prova disso, é que a década de 90 foi marcada por um fortalecimento das políticas públicas nesse sentido, com destaque para a criação da Lei nº 7.853/1989, que instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência também representou um marco na consolidação dos direitos dessa parcela da população, assegurando garantias fundamentais em áreas como educação, trabalho e acessibilidade em espaços e serviços públicos. Logo, mais do que um instrumento legal, esse Estatuto reafirma o compromisso do Estado e da sociedade com a valorização da diversidade humana, ao exigir não apenas adaptações estruturais, mas também uma transformação nas atitudes sociais, promovendo o respeito, a dignidade e a participação das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida em comunidade.

Desse modo, a adoção de políticas públicas de inclusão e acessibilidade configura-se como fator decisivo para a efetiva inserção de crianças e adolescentes com deficiência no sistema de adoção. Percebe-se, assim, que a implementação dessas políticas impacta diretamente a forma como os adotantes percebem a adoção de crianças com deficiência, ao contribuir para a criação de um ambiente mais acolhedor, estruturado e sensível às suas necessidades, além de provocar reflexões sobre o compromisso social e institucional do país com a acessibilidade e a equidade (Mota; Bueno, 2024).

Contudo, no contexto nacional, as políticas públicas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência ainda são um campo em desenvolvimento, com desafios significativos no que diz respeito à sua aplicação efetiva, embora bastante forte na questão legislativa. Dessa forma, algumas ações têm sido adotadas com o objetivo de assegurar os direitos dessas pessoas, especialmente no que se refere à acessibilidade e à participação plena e igualitária na sociedade, então essas políticas têm um papel crucial no incentivo à adoção de crianças e adolescentes com deficiência, pois garantem que esses menores tenham os mesmos direitos e oportunidades de desenvolvimento que qualquer outro (Mozzi; Nuernberg, 2016).

Embora com boas iniciativas públicas, um fator frequentemente negligenciado no debate sobre a adoção de crianças e adolescentes com deficiência é o despreparo emocional e financeiro de muitos pretendentes, pois esse tipo de adoção exige adaptações na rotina familiar, cuidados médicos especializados e apoio psicológico constante. Para muitas famílias, essas demandas são vistas como obstáculos difíceis de superar, visto que, como aponta Telles (2024), a dificuldade não está apenas na aceitação da deficiência, mas na ausência de políticas públicas que ofereçam suporte efetivo, revelando um cenário em que a recusa à adoção muitas vezes reflete a fragilidade da rede de apoio, e não a falta de vontade dos adotantes.

Ainda segundo Telles (2024), essa visão frequentemente desconsidera o papel das políticas de estímulo que poderiam simplificar a inserção dessas crianças e adolescentes em famílias adotivas, pois embora tais políticas existam, sua insuficiência prática intensifica a exclusão e restringe, na realidade, as chances de adoção para esses jovens. Outro fator determinante é o receio dos adotantes quanto às demandas específicas que essas crianças e adolescentes podem apresentar, como a necessidade de tratamentos médicos, suporte educacional especializado e ajustes no cotidiano familiar (Silva; Sousa, 2024). Essa percepção, no entanto, é frequentemente amplificada pela falta de informação sobre os direitos e benefícios disponíveis, como auxílios governamentais e programas de apoio a famílias adotantes



de crianças com deficiência, que poderiam atenuar esses desafios. No mesmo sentido, Silva e Sousa (2024, p. 10) colecionam averiguação relevante:

Daí decorre o desafio que vem sendo enfrentado pelo Conselho Nacional de Justiça e as entidades voltadas para a adoção: educar, transmitindo conhecimento de causa. Por meio da educação é que se alcançará a redução e extinção dos tabus em torno da família e da criança ideal. Para tanto, deve-se alterar e ampliar os alicerces da sociedade brasileira tradicional, de modo a desmistificar a ideia de que o "padrão" é melhor.

Desse modo, resta evidente que quando as políticas públicas são estruturadas de forma a atender adequadamente às necessidades de crianças com deficiência, há uma mudança no imaginário social sobre essas crianças: elas passam a serem vistas não apenas como portadoras de deficiência, mas como sujeitos plenos de direitos, com potencial para desenvolver-se plenamente em um ambiente familiar adequado (Oliveira, 2021). As políticas públicas de inclusão e acessibilidade não só beneficiam as crianças e adolescentes com deficiência diretamente, mas também ajudam a sensibilizar os adotantes, mostrando-lhes que essas crianças são, sim, capazes de viver em um contexto familiar saudável e funcional.

Além disso, Ferreira (2024) argumenta que é essencial implementar políticas e iniciativas que promovam a conscientização sobre a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, além de oferecer suporte adequado às famílias adotivas para enfrentarem os desafios desse tipo de adoção. Ainda segundo a autora, a realização de campanhas de sensibilização sobre a adoção inclusiva, o fortalecimento de redes de apoio às famílias adotantes e o acesso a políticas públicas de apoio são etapas cruciais para modificar essa situação, tendo em vista que a adoção de crianças e jovens com deficiência é a categoria que possui o menor número de candidatos disponíveis (SNA, 2024).

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleça que toda criança tem direito à convivência familiar e comunitária, independentemente de suas condições físicas ou mentais (Brasil, 1990), a implementação desse direito tem se mostrado desafiadora, principalmente para crianças e adolescentes com deficiência, que muitas vezes ficam à margem do sistema de adoção devido a preconceitos e falta de conhecimento por parte dos adotantes. De acordo com Oliveira (2021), a adoção de políticas públicas voltadas para a inclusão e a acessibilidade, como a adaptação de espaços públicos e privados e a capacitação de profissionais são ações que podem modificar essa realidade, tornando as crianças com deficiência mais visíveis para os adotantes.

Percebe-se, ademais, que as campanhas de conscientização desempenham um papel fundamental nesse processo, sendo responsáveis por sensibilizar a sociedade, incluindo os adotantes potenciais, sobre as capacidades e necessidades de crianças e adolescentes com deficiência (Damaceno; Sousa; Batinga, 2020). Portanto, ao promover uma visão mais ampla e positiva sobre essas crianças, essas campanhas podem quebrar barreiras de preconceito e fornecer informações valiosas para aqueles que pensam em adotar, mas têm receios em relação à dinâmica da adoção de uma criança com deficiência.

Nesse sentido, a qualificação dos adotantes de crianças e adolescentes com deficiência deve ser específica e orientada para as particularidades desse público, abrangendo informações claras sobre os cuidados necessários e recursos terapêuticos disponíveis pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, é fundamental que o processo envolva profissionais especializados, como psicólogos,



médicos e terapeutas, que ofereçam suporte técnico e emocional através principalmente dos auxílios governamentais, e o acompanhamento contínuo após a adoção contribui para prevenir rupturas e assegurar a efetivação do direito à convivência familiar em condições adequadas, como preceitua o ECA (Brasil, 1990).

Nesse contexto, as políticas públicas devem estar articuladas a estratégias de sensibilização que promovam a inclusão social e reconheçam crianças e adolescentes com deficiência como sujeitos de direitos, plenos em dignidade e plenamente capazes de se integrarem com êxito a um novo núcleo familiar (Freitas et. al. 2022). Para tanto, é indispensável o investimento em capacitações específicas voltadas às famílias adotivas, de modo que estas estejam preparadas para atender às necessidades particulares desses indivíduos, bem como em um acompanhamento contínuo e estruturado, capaz de favorecer a construção de vínculos afetivos sólidos e garantir a estabilidade da convivência familiar ao longo do tempo.

Segundo Freitas et al. (2022), a acessibilidade também é um componente essencial das políticas públicas de inclusão, pois permite que crianças e adolescentes com deficiência tenham acesso a espaços físicos, sejam eles educacionais ou culturais, tornando sua inserção na sociedade mais equitativa. Isto posto, para que as famílias adotivas possam oferecer um ambiente adequado e inclusivo, é fundamental que o Estado promova a adaptação dos espaços e serviços essenciais à vida cotidiana dessas crianças, gerando, inclusive, uma preocupação a menos para os futuros adotantes.

Acerca disso, fica claro que a falta de acessibilidade pode ser um fator limitante para a adoção, uma vez que muitas famílias se sentem despreparadas para lidar com as barreiras físicas e sociais que uma criança com deficiência pode enfrentar (Pereira, 2020). Logo, percebe-se que a construção de uma infraestrutura acessível para as mais variadas formas de deficiência é um passo fundamental para a promoção da inclusão e para a ampliação das oportunidades de adoção de crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e acessibilidade exige não apenas a ampliação da fiscalização, mas também a melhoria contínua das normas e regulamentações destinadas a garantir os direitos das crianças com deficiência, de modo a assegurar que suas necessidades sejam efetivamente contempladas em todas as fases do processo adotivo (Santana, 2023). O SNA, nesse cenário, deve ser constantemente aprimorado, a fim de evitar que essas crianças sejam negligenciadas ou invisibilizadas, o que reforça a importância de políticas públicas que, ao incluí-las de forma efetiva nos programas e campanhas de adoção, contribuam para a superação de preconceitos e da desinformação ainda presentes entre os adotantes, promovendo, assim, um ambiente mais acolhedor e sensível à diversidade.

Dessa maneira, é necessário destacar que a adoção de políticas públicas de inclusão e acessibilidade não é apenas uma questão de garantir direitos, mas também de transformar a percepção social sobre as crianças e adolescentes com deficiência. Assim, ao promover a inclusão desses menores no sistema de adoção, o Estado contribui para uma mudança cultural significativa, na qual a deficiência deixa de ser vista como um obstáculo insuperável. Logo, o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e acessibilidade é uma estratégia eficaz para ampliar as oportunidades de adoção e para garantir que todas as crianças, independentemente de suas condições físicas ou mentais, tenham o direito de crescer em um ambiente familiar amoroso, seguro e estável (Omote; Cabral, 2022).



Sabe-se que, no Brasil, o Estado busca oferecer diversas formas de suporte às crianças e adolescentes com deficiência, considerando, sobretudo, a condição socioeconômica das famílias. Nesse contexto, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), direcionado àqueles em situação de vulnerabilidade econômica. Contudo, é importante ressaltar que, para além dos critérios de renda, existem também políticas públicas de caráter universal, as quais têm como objetivo garantir o acesso a direitos fundamentais, e dentre essas ações, incluem-se o fornecimento de órteses, próteses, medicamentos e transporte especializado, viabilizados pelo SUS, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado nas escolas públicas, independentemente da condição financeira da família.

Ao tratarem sobre educação inclusiva, Fávero et al. (2024) expõem que, embora o AEE seja apontado como um dos principais instrumentos governamentais de inclusão para alunos com deficiência, sua efetividade ainda é limitada por entraves estruturais e pedagógicos, evidenciando a falta de investimento contínuo, formação docente adequada e articulação entre os setores envolvidos. Diante disso, é preciso reconhecer que a inclusão não se concretiza apenas com a existência do AEE ou com outros auxílios governamentais, mas com a capacidade do sistema educacional de integrá-lo de forma efetiva ao cotidiano escolar, respeitando as singularidades dos alunos e superando práticas excludentes ainda enraizadas.

Ainda sobre os mecanismos garantidores de direitos, Santana (2023, p. 39) observa que “quando há a ausência de observância destes direitos de inclusão social pela Administração Pública ou por entes privados, as pessoas que deles dependem para sobreviver dignamente veem-se obrigadas a tutelarem estes direitos judicialmente”. Essa constatação revela não apenas a omissão do poder público e de instituições privadas, mas evidencia uma falha estrutural profunda: a judicialização de direitos fundamentais como único caminho viável para sua efetivação, dado que, quando o direito à acessibilidade e à inclusão é negado, não se trata apenas de um caso isolado a ser reparado com indenização: trata-se de um sintoma claro da insuficiência das políticas públicas, da ineficácia na aplicação normativa e da negligência institucional em promover uma igualdade prática.

Cabe ressaltar, ainda, que a constante judicialização de direitos das pessoas com deficiência evidencia uma grave falha estrutural do sistema, que, em tese, deveria assegurar o pleno exercício desses direitos de forma automática e eficaz, sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Ao serem obrigadas a buscar, na via judicial, o que já é legalmente assegurado, essas pessoas enfrentam um duplo constrangimento: a luta por reconhecimento de sua condição e a sobrecarga emocional, psicológica e financeira decorrente da judicialização, escancarando um cenário de distância entre o ordenamento jurídico e sua aplicação concreta, revelando um Estado que falha em cumprir seu papel protetivo e transfere ao indivíduo a responsabilidade de efetivar o que deveria ser um direito inalienável.

Além disso, a efetivação de políticas públicas verdadeiramente inclusivas, estruturadas de maneira preventiva e comprometidas com a acessibilidade, constitui não apenas uma estratégia de gestão eficiente, mas um imperativo ético e constitucional (Mota; Bueno, 2024). Portanto, a ausência ou precariedade dessas políticas acarreta uma dependência excessiva do Judiciário, transformando direitos fundamentais em objetos de disputa judicial, tornando essa judicialização recorrente, que se torna exemplo de um sistema que falha em garantir o mínimo existencial às pessoas com deficiência, obrigando-as a enfrentar barreiras institucionais para acessar o que já lhes é assegurado por lei.



Acerca disso, conforme analisa Bourdieu (1989), o direito tem aquilo que ele chamou de “efeito performático da lei”, ou seja, a capacidade de moldar a realidade por meio da criação de normas. Contudo, essa força depende de condições sociais e institucionais para se concretizar: quando essas circunstâncias não estão presentes, a norma jurídica tende a operar de forma meramente simbólica, reafirmando a legitimidade do Estado, mas falhando em produzir mudanças estruturais concretas e permanentes. Por esse motivo, apenas os avanços legais não bastam, visto que é imprescindível o compromisso efetivo do poder público, investimento contínuo em políticas inclusivas, capacitação adequada dos profissionais envolvidos na rede de atendimento e engajamento ativo da sociedade. Ainda segundo Bourdieu (1989), a transformação do direito em realidade exige mais do que a simples existência de dispositivos legais, pois requer a articulação entre diferentes esferas do Estado, além de superação de barreiras culturais e institucionais, respeitando e valorizando a diversidade.

Essa crítica é reforçada por Boaventura de Sousa Santos (Santos, 2007), que analisa o fenômeno da alta produção legislativa com uma baixa eficácia social, pois, para o autor, o direito pode assumir uma função emancipatória, mesmo que exija uma apropriação crítica pela sociedade civil, com a efetiva participação dos cidadãos e com estruturas que garantam sua implementação, caso contrário, as normas tornam-se instrumentos de ilusão democrática. Dessa forma, Santos (2007) argumenta que as leis, por si só, não são capazes de transformar a realidade social de maneira efetiva, sendo indispensável a existência de um processo social que incorpore essas normas a práticas concretas de transformação. Diante disso, percebe-se que Boaventura acredita na possibilidade de que o direito possa ser um instrumento de transformação social por meio da mobilização popular, posicionando-se em contraste com Bourdieu, que adota uma visão mais cética quanto à capacidade transformadora da lei.

Diante dessas teorias, entende-se que o direito, embora detenha certo potencial transformador, não tem autonomia para alterar, por si só, realidades historicamente marcadas por preconceitos e desigualdades estruturais. A visão de Boaventura é relevante ao enfatizar que a efetividade normativa está atrelada à apropriação crítica das leis pela sociedade e à presença de mecanismos institucionais que permitam sua aplicação, embora a crítica de Bourdieu destaque os perigos de uma atuação simbólica do direito que, em vez de impulsionar transformações concretas, pode apenas confirmar a legitimidade do Estado sem desafiar a lógica excludente.

Em síntese, é imprescindível que o Estado e a sociedade se comprometam de forma concreta com a construção de um ambiente mais acessível e inclusivo para crianças e adolescentes com deficiência, embora isso exija não apenas a formulação de políticas públicas eficazes, mas também a superação de barreiras culturais, sociais e institucionais que historicamente condenaram esses sujeitos à invisibilidade. Portanto, não é suficiente que a lei estabeleça garantias, mas sim que essas garantias se concretizem em práticas eficazes e duradouras, pois a transformação da realidade depende de ações estruturadas que vão além do discurso jurídico e que se materializem em suporte técnico, financeiro e humano. Seguindo essa lógica, a legislação brasileira sobre inclusão, embora represente um avanço ao reconhecer os direitos das pessoas com deficiência, não pode se limitar meramente ao efeito performático de Bourdieu, pois, para que a lei realmente produza transformação social, é necessário que suas diretrizes sejam implementadas de forma prática e efetiva.



Portanto, para que a lei realmente promova uma mudança social, é imprescindível que suas orientações sejam efetivamente colocadas em prática, garantindo suporte material, psicológico e jurídico às famílias adotantes. Só assim será possível reduzir os preconceitos e receios que ainda permeiam a adoção de crianças e adolescentes com deficiência, construindo assim um ambiente em que essa parcela da população seja reconhecida, acima de tudo, como indivíduos de direito, merecedores de respeito, pertencimento e afeto.

### 3. Metodologia

A presente pesquisa adotou o método indutivo, cuja finalidade foi alcançar uma compreensão abrangente a partir da análise de situações específicas. Conforme assinalaram Marconi e Lakatos (2003), tal método possibilitou a construção de generalizações teóricas a partir de observações particulares, viabilizando, assim, a compreensão de como fatores socioculturais, a insuficiência de políticas públicas e os preconceitos relacionados à deficiência contribuíram para as baixas taxas de adoção de crianças e adolescentes com deficiência em Pernambuco. Dessa forma, o método indutivo permitiu o exame de dados empíricos no âmbito estadual, promovendo uma reflexão mais ampla sobre os determinantes que interferem nesse cenário.

Complementarmente, a pesquisa incorporou as abordagens qualitativa e quantitativa, considerando que o estudo partiu de dados objetivos para alcançar uma análise crítica e reflexiva da realidade. Nesse contexto, Minayo (2002) afirmou que a pesquisa qualitativa visou interpretar e compreender fenômenos sociais, destacando os sentidos atribuídos pelos sujeitos envolvidos. Simultaneamente, conforme Richardson (1999), o uso de informações numéricas e estatísticas caracterizou a abordagem quantitativa, que, neste trabalho, se revelou essencial para a análise do número de adoções efetivadas, perfil dos adotantes e existência de deficiência entre os adotáveis. Sendo assim, a combinação dessas abordagens contribuiu para uma leitura crítico-analítica mais aprofundada sobre os fatores que influenciaram o processo de adoção em Pernambuco.

Ademais, o procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa bibliográfica, por meio da análise de obras doutrinárias, artigos científicos, legislações e materiais disponibilizados em plataformas digitais, pois, conforme Fonseca (2002), todo trabalho acadêmico iniciou-se com levantamento bibliográfico, indispensável para a delimitação do objeto de estudo e para a identificação do estado da arte.

No tocante à coleta de dados empíricos, foi realizada uma observação espectadora entre janeiro de 2019 até maio de 2025, com dados retirados da plataforma do SNA, especificamente na seção “Estatísticas: Adoções no Brasil em 2025”. A primeira observação foi feita na seção “Crianças e adolescentes para adoção”, em seguida, “Pretendentes ativos” e, por fim, “Crianças e adolescentes adotados a partir de 2019”. Em todas as três categorias, foram percorridos os mesmos caminhos para chegar ao período e espaço geográfico pretendido, observando-se os números da seção “PE” e, após, “por pessoa com deficiência”. Necessário destacar que, nas duas primeiras categorias, estavam disponíveis apenas os dados atualizados, não existindo destaque algum que disponibilizasse a data exata em que essas crianças e adolescentes ficaram aptos à adoção ou quando esses pretendentes foram inseridos no sistema. Assim sendo, não foi tomado como base temporal o ano de 2019, como ocorreu na terceira categoria.

A investigação também se caracterizou como pesquisa exploratória, uma vez que objetivou aprofundar o conhecimento sobre uma temática ainda pouco abordada, permitindo o levantamento de informações relevantes para a discussão da



invisibilidade de crianças e adolescentes com deficiência no processo adotivo. De acordo com Freitas e Prodanov (2013), a pesquisa exploratória visou oferecer suporte teórico à delimitação do tema, além de proporcionar maior familiaridade com o objeto de estudo, promovendo uma abordagem inicial crítica, direcionada às reais motivações para as baixas taxas de adoção.

Paralelamente, adotou-se o delineamento de pesquisa descritiva, que se pautou na observação, análise, registro e interpretação de dados sem interferência direta do pesquisador sobre os fenômenos observados. Segundo Freitas e Prodanov (2013), esse tipo de pesquisa buscou retratar, com rigor metodológico, as características de uma determinada realidade, sem manipulá-la, então a descrição detalhada dos dados coletados assegurou uma avaliação criteriosa do cenário da adoção de crianças e adolescentes com deficiência em Pernambuco.

Por fim, a técnica de coleta de dados empregada foi a pesquisa documental, que consistiu na análise de fontes primárias e secundárias, tais como os registros do SNA e conteúdos informativos de redes sociais voltadas à adoção e ao apadrinhamento afetivo. Conforme Gil (2008), essa técnica permitiu o acesso a informações registradas anteriormente, promovendo uma base sólida para a análise dos dados. Também foi feita a utilização de documentos com registros visuais, como gráficos, contribuindo para a identificação de padrões e para a compreensão aprofundada do fenômeno investigado.

### 3. Resultados e Discussão

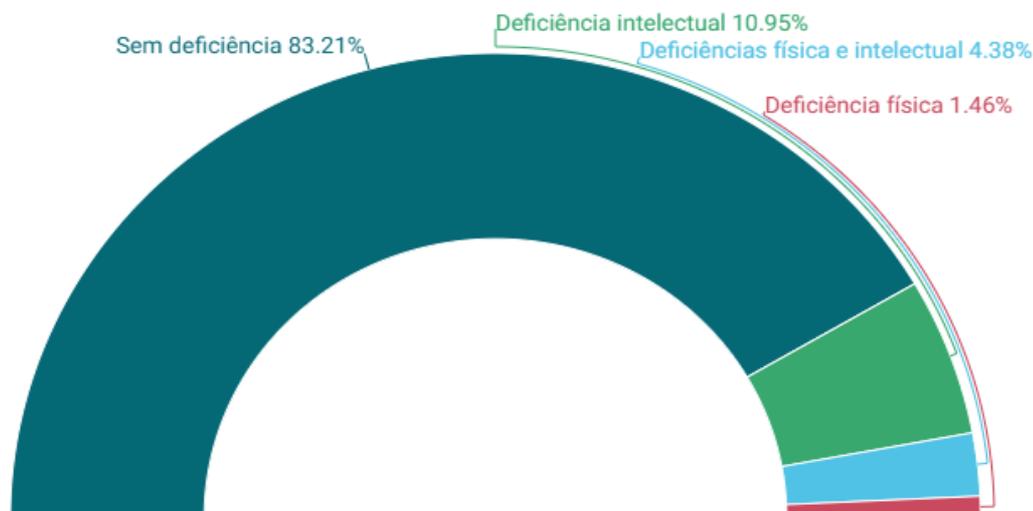
Como já destacado na metodologia, com o objetivo de compreender o grau de invisibilização de crianças e adolescentes com deficiência no contexto da adoção em Pernambuco, foram analisados os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) na seção “Estatísticas: Adoções no Brasil em 2025”, no dia 11 de maio de 2025.

A presente análise estatística teve papel fundamental na identificação de padrões e na quantificação do público infantojuvenil com deficiência disponível para adoção, oferecendo subsídios empíricos para compreender a magnitude do problema e orientar uma reflexão crítica sobre a efetividade das políticas públicas voltadas à inclusão desses sujeitos. Assim, os números revelam uma realidade silenciosa que escapa ao olhar comum, mas carrega profundas implicações sociais.

Na primeira observação, realizada na categoria “Crianças e adolescentes para adoção > Por UF: PE > Por pessoa com deficiência”, foi analisado que existem atualmente 137 crianças ou adolescentes aptos à adoção, das quais 114 não apresentam nenhum tipo de deficiência, 15 têm deficiência intelectual, 6 têm deficiência física e intelectual e apenas 2 têm deficiência física (Gráfico 1).



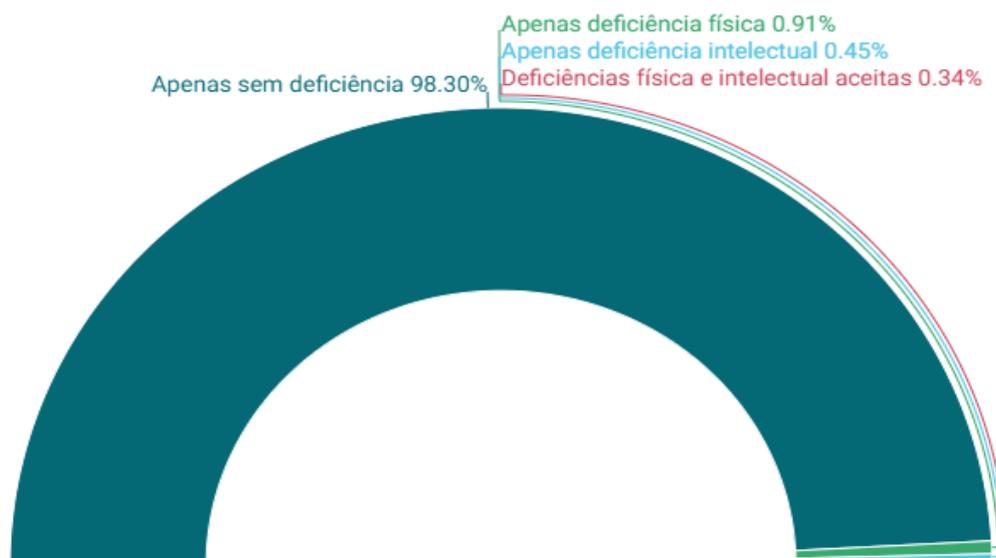
Gráfico 1 - Crianças e adolescentes disponíveis para adoção em Pernambuco



Fonte: SNA. Acesso em: 11. mai. 2025. (adaptado pelos autores)

Já na categoria “Pretendentes ativos > Por UF: PE > Por pessoa com deficiência aceita”, foi verificado que existem atualmente 877 pretendentes disponíveis para adotar, dos quais 8 se declararam dispostos a adotarem crianças ou adolescentes com deficiência física, sendo que outros 4 pretendentes disseram que só aceitariam com deficiência intelectual, enquanto apenas outros 3 adotantes afirmaram que estariam dispostos a criarem um filho com deficiência física e intelectual (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Pretendentes ativos em Pernambuco



Fonte: SNA. Acesso em: 11. mai. 2025. (adaptado pelos autores)

Como já discutido nesta pesquisa, os resultados evidenciam que barreiras atitudinais e estruturais continuam a influenciar negativamente o processo adotivo de crianças e adolescentes com deficiência, pois essa baixa disposição dos pretendentes

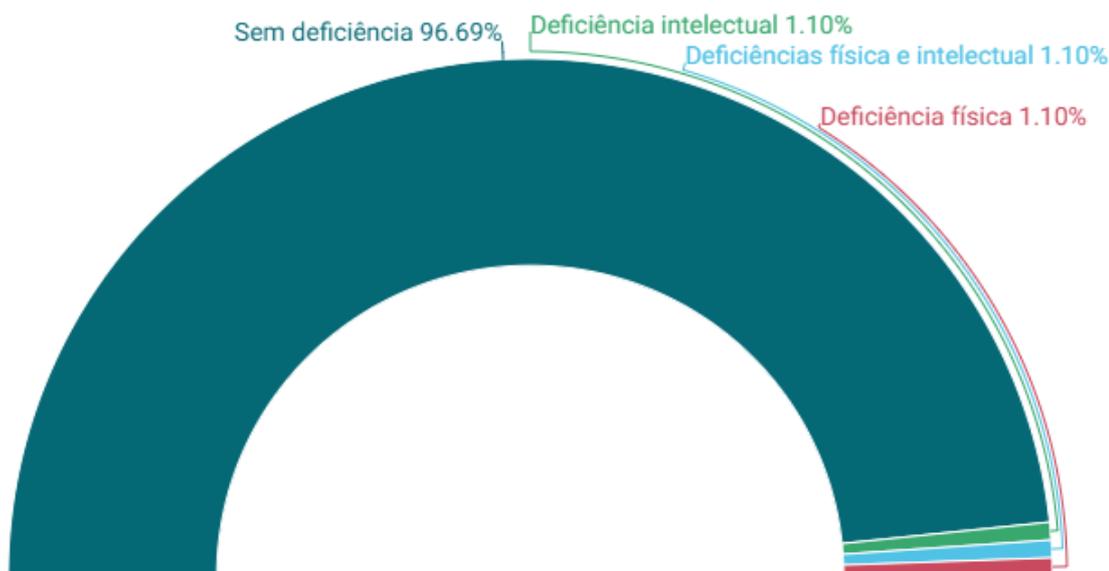


revela não apenas a persistência de preconceitos e estigmas sociais, mas também a falta de preparo e informação adequada sobre a realidade e as potencialidades desses sujeitos.

Essa situação aponta para a necessidade urgente de políticas públicas mais efetivas, que invistam em campanhas de conscientização, programas de formação para adotantes e maior apoio institucional nesse acompanhamento, além de reforçar a importância de um sistema que promova a equidade no acesso ao direito à convivência familiar, rompendo com padrões excludentes ainda presentes nas práticas adotivas. Nesse contexto, torna-se essencial que o Estado atue de forma articulada com o sistema de justiça, os serviços de assistência social e a sociedade civil.

Por fim, na categoria “Crianças e adolescentes adotados a partir de 2019 > Por UF: PE > Por pessoa com deficiência”, foi apurado que entre janeiro de 2019 e maio de 2025, um total de 1.088 crianças ou adolescentes foram adotados, dos quais 12 tinham apenas deficiência física, 12 tinham deficiência intelectual e outros 12 tinham deficiência física e intelectual (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Crianças e adolescentes adotados a partir de 2019 em Pernambuco



Fonte: SNA. Acesso em: 11. mai. 2025. (adaptado pelos autores)

Cabe lembrar também que, nas duas primeiras categorias analisadas, constam apenas os dados vigentes no momento do acesso, sem qualquer indicativo quanto à data precisa de habilitação das crianças e adolescentes para adoção, tampouco sobre o momento em que os pretendentes foram inseridos como aptos no sistema. Dessa forma, nas duas primeiras não se adota como referência temporal o ano de 2019, ao contrário do que ocorre na terceira categoria, que delimita expressamente o período entre janeiro de 2019 e maio de 2025.

Portanto, nessa análise, foram quantificados e qualificados os dados de crianças e adolescentes disponíveis para adoção com algum tipo de deficiência, identificando quais tipos e qual o real número de adotantes cadastrados dispostos a adotá-las, além de expor a quantidade de crianças e adolescentes adotados no espaço temporal delimitado, indicando quantas eram deficientes e quais eram os seus tipos de deficiência.



Desse modo, os dados coletados a partir do SNA revelaram um cenário crítico, embora não surpreendente: os números apontam para uma sucinta quantidade de adoções efetivadas envolvendo este grupo desde 2019, o que reafirma a existência de barreiras estruturais, sociais e culturais que dificultam o pleno exercício do direito à convivência familiar e comunitária por parte de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência.

Embora existisse uma expectativa inicial de que os números pudessem refletir algum avanço, tendo em vista tantas políticas públicas de inclusão e a crescente visibilidade das pessoas com deficiência no discurso institucional, os dados demonstram que a adoção de crianças e adolescentes com deficiência continua sendo marginalizada no processo adotivo, figurando como uma exceção extremamente rara. Em termos quantitativos, os percentuais observados acima foram desproporcionalmente baixos quando comparados ao número total de adoções formalizadas no período analisado e ao número de crianças com deficiência cadastradas no SNA.

Esse cenário reflete, na verdade, um padrão histórico e persistente de invisibilização, preconceito e exclusão, que sempre foi perpetuado no mundo inteiro, mesmo que de forma velada. Apesar dos esforços empreendidos pelas instituições pernambucanas, como a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PE) e a iniciativa “Busca Ativa”, a preferência expressa pelos adotantes, conforme registrado no próprio SNA, indica uma clara recusa em aceitar perfis que envolvam deficiências físicas, intelectuais ou múltiplas, mesmo que leves.

Notadamente, esse padrão eugênico reforça a ideia de que a deficiência ainda é vista como um fator impeditivo para a constituição de vínculos afetivos, em uma lógica capacitista que associa deficiência à dor, dependência e sofrimento. Tais programas, voltados à promoção da visibilidade de menores nessa situação, ainda não lograram êxito em modificar substancialmente o perfil desejado pela maioria dos pretendentes à adoção, embora contem com algumas poucas adoções.

Apesar da existência de diversas leis, campanhas e programas voltados ao incentivo dessa prática, os resultados obtidos continuam insatisfatórios. Embora o Brasil conte com dispositivos legais como e ações institucionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), essas medidas encontram barreiras que não se resolvem apenas com normas ou campanhas, visto que existe uma resistência profundamente ligada aos estigmas socioculturais, especialmente ao preconceito enraizado sobre as mais diversas formas de deficiência. Essa situação revela-se ainda mais grave quando se considera que esses menores, frequentemente submetidos a longos períodos de institucionalização, têm seu direito à convivência familiar, assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, reiteradamente violado.

Portanto, é evidente que a maior barreira para a adoção de crianças e adolescentes com deficiência não está na escassez de políticas públicas, mas sim no preconceito enraizado na sociedade, visto que a imagem social construída em torno da deficiência é muitas vezes associada à dor, ao sofrimento e à dependência, influenciando diretamente a formação do perfil de filho idealizado pelos adotantes. Assim, mesmo diante de campanhas que buscam desconstruir estigmas e informar sobre a capacidade real desses menores, permanece forte o imaginário que privilegia a ideia de uma criança “perfeita”. Desse modo, enquanto esse padrão idealizado não for superado, as políticas públicas continuarão esbarrando em uma cultura extremamente capacitista, que deve ser enfrentada de forma mais incisiva e contínua.



#### 4. Considerações Finais

Através da análise realizada neste estudo foi possível compreender com maior profundidade como a deficiência ainda representa uma barreira significativa no processo de adoção no Brasil, com enfoque específico em Pernambuco. A exclusão de crianças e adolescentes com deficiência do perfil desejado pelos adotantes não decorre apenas de falhas institucionais ou de ausência de políticas públicas, mas revela uma realidade mais profunda, enraizada em construções culturais e históricas que ainda associam a deficiência à limitação, à dor ou à impossibilidade de convivência familiar plena.

Percebeu-se que, embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça o direito dessas crianças e adolescentes à plena convivência familiar e comunitária em condições de igualdade, não é o que acontece na prática, pois ainda persiste a resistência social que prefere ignorar ou invisibilizar aquilo que foge dos padrões idealizados de normalidade. A adoção, nesse contexto, continua a ser orientada, em muitos casos, por uma lógica seletiva e capacitista, na qual o afeto se torna condicionado a atributos físicos, intelectuais ou comportamentais, e não à essência da criança enquanto sujeito de direitos.

Esta realidade destaca a necessidade de não apenas melhorar as políticas públicas de inclusão no sistema de adoção, mas também de modificar o imaginário social através de processos constantes de conscientização e combate ao preconceito. A lei, por si só, não consegue modificar percepções enraizadas, sendo imprescindível uma transformação cultural que permita à sociedade valorizar e reconhecer a dignidade de todas as crianças ou adolescentes, independentemente de suas condições físicas ou mentais.

Como resultado, é fundamental reafirmar que menores com alguma deficiência não devem ser acolhidos por compaixão, obrigação legal ou por gestos de benevolência excepcional: devem ser amados e cuidados com o mesmo carinho, atenção e respeito que as demais crianças. Não porque a lei exige, mas porque eles são igualmente dignos de afeto, acolhimento familiar e construção de vínculos, já que a deficiência não diminui o valor de uma vida, tampouco limita o potencial de uma história de amor familiar.

Dessa forma, espera-se que esta pesquisa contribua não apenas para o debate acadêmico, mas também para a reflexão ética e social sobre as práticas de adoção inclusiva no Brasil. Que sirva, também, como um convite ao poder público, às instituições e à sociedade civil para que assumam um compromisso real com a inclusão, com a desconstrução dos padrões excludentes e à promoção de um modelo de convivência familiar que acolha a diversidade como valor, não como obstáculo. Somente assim, será possível avançar na construção de uma sociedade mais justa, consciente e verdadeiramente comprometida com os direitos da criança e do adolescente em sua integralidade.



## Referências

AGUIAR, Luana Malacco; MOTA, Karine Alves Gonçalves. Adoção de crianças e adolescentes com deficiência: análise jurídica do processo e os obstáculos à sua efetivação. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas-TO, v. 10 n. 19. 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9555>. Acesso em: 3 nov. 2024.

AZEVEDO, Tássia Lopes de; CIA, Fabiana; SPINAZZOLA, Cariza de Cássia. Correlação entre o relacionamento conjugal, rotina familiar, suporte social, necessidades e qualidade de vida de pais e mães de crianças com deficiência. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Rio de Janeiro-RJ, v. 25, n. 2, p. 205-218, abr./jun. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/c86SzbqjFbsjHJHRvqWPRgx/?lang=pt>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BATTISTI, Lenise Francielle Santos; BRAGA, Thais Campos. Adoção: uma análise histórico-jurídica e sociológica do processo de adoção no Brasil. **SCIAS: Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte-MG, v. 5, n. 1, p. 225-244, 2022. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseducacao/article/view/6246>. Acesso em: 3 nov. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de janeiro de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). 2024. Disponível em: <https://sna.cnj.jus.br/home#/home>. Acesso em: 5 dez. 2024.

BORGES, Sarah Carolina Colorado; EBAID, Ana Augusta Rodrigues Westin. A busca pela realização da dignidade da pessoa humana no instituto da adoção. **Colloquium Socialis**, Presidente Prudente-SP, v. 4, n. 2, p. 19-30, 2020. Disponível em: <https://journal.unoeste.br/index.php/cs/article/view/3847>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CARDOSO, Fernando da Silva; MACIEL, Lisandra Monteiro Cavalcanti. Os sentidos sobre a inclusão: uma análise das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência na educação brasileira, entre 1989 e 2021. **PESQUISA EM FOCO**, [S. l.], v. 29, n. 2, 2024. DOI: 10.18817/pef.v29i2.3978. Disponível em: [https://www.ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA\\_EM\\_FOCO/article/view/3978](https://www.ppg.revistas.uema.br/index.php/PESQUISA_EM_FOCO/article/view/3978). Acesso em: 11 jun. 2025.



DAMACENO, Cristiane Dalves; SOUSA, Caíssa Veloso e; BATINGA, Georgiana Luna. Filhos do coração: percepção das famílias adotantes em relação às ações de marketing social em prol da causa. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador-BA, v. 21, p. 54-69, jan./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/6088>. Acesso em: 26 nov. 2024.

FÁVERO *et. al.* Educação inclusiva e os desafios do atendimento educacional especializado. **IOSR Journal of Business and Management**, revista digital, v. 26, nº 13, p. 41-47, 2024. Disponível em: <https://www.iosrjournals.org/iosr-jbm/papers/Vol26-issue11/Ser-13/F2611134147.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2024.

FONSECA, Célia Maria Souto Maior de Souza; SANTOS, Carina Pessoa; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. **Revista Paidéia**, Ribeirão Preto-SP, v. 19, n. 44, p. 303-311, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/dChxhRLzxtk4fKXFrwGpdBh/?format=pdf>. Acesso em: 4 nov. 2024.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Ceará: Universidade Estadual do Ceará, 2002.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Rio Grande do Sul: Freevale, 2013.

FREITAS, Cibelly Aliny Siqueira Lima. *et. al.* Direitos e políticas públicas: percepções de famílias de crianças com deficiência. **Enferm Foco**, Brasília-DF, v. 13, dez. 2022. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1413476>. Acesso em: 3 nov. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008.

LEITE, Carina Lellis Nicoll Simões. **Um novo olhar sobre a deficiência**: a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência no direito constitucional brasileiro. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro-RJ. 2024. Disponível em: <https://www.btdt.uerj.br:8443/handle/1/22530>. Acesso em: 28 nov. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002.

MOTA, Fabiana Campos Maia; BUENO, Mariza Schuster. Direito à inclusão da criança portadora de transtorno do espectro autista na escola: garantias do estado de direito e políticas públicas para a sua efetividade. **Academia de Direito**: Mafra-SC, v. 6, p. 526-546, 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/4412>. Acesso em: 3 nov. 2024.



OLIVEIRA, Taize de. **Adoção de crianças com deficiência: perspectivas de pais adotantes e pretendentes à adoção.** Dissertação (Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem). Universidade Estadual Paulista (Unesp), Bauru-SP, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/aaa4aa28-b700-432c-961b-eaf1910d27a3>. Acesso em: 2 nov. 2024

OLIVEIRA, Taize de. Concepções de deficiência de pais adotivos e pretendentes à adoção: o capacitismo como dificultador. **Quaderns de Psicologia**, Barcelona-Espanha, v. 24, n. 3, 2022. Disponível em: <https://quadernsdepsicologia.cat/article/view/v24-n3-oliveira>. Acesso em: 2 nov. 2024.

OLIVEIRA, Taize de. *et al.* Adoção de crianças com deficiência: implicações ao Estado. **Revista Jurídica**, Curitiba-PR, v. 4, n. 66, p. 104 - 132, jul. 2021. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5500>. Acesso em: 3 nov. 2024.

OMOTE, Sadao; CABRAL, Leonardo Santos Amâncio. **Família e deficiência.** São Carlos: EDESP-UFSCar, 2022.

ORRICO, Ivana.; MARTINS, Sheila; SIQUEIRA, Thiago dos Santos. Dificuldades e obstáculos no processo de adoção no Brasil: um estudo da lei da adoção e seus aspectos práticos. **Revista Formadores**, Aracaju-SE v. 21, n. 01, 2024. Disponível em: <https://adventista.emnuvens.com.br/formadores/article/view/2084>. Acesso em: 2 nov. 2024.

PEREIRA, Camila Sá Pinto. A deficiência como limitação aos processos de adoção da criança e do adolescente. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, Franca-SP, 2020. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br>. Acesso em: 04 nov. 2024.

REBONATTO, Fabiana. **A (in)aplicabilidade do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no procedimento da ação para a adoção.** Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciência Jurídicas e Sociais). Universidade de Passo Fundo-RS. 2020. Disponível em: <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/1851>. Acesso em: 29 out. 2024.

RICHARDSON, Roberto Jerry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1999.

RODRIGUES, Ana Clara Fusaro Silva. **Um estudo qualitativo sobre a ampliação do perfil de crianças e adolescentes a serem adotados sob a perspectiva de psicólogos/as e assistentes sociais de Varas da Infância e Juventude.** Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo-SP, 2021. Disponível em: [https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP\\_1f80776adcd47386bbcd66d6009ff444](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_1f80776adcd47386bbcd66d6009ff444). Acesso em: 3 nov. 2024.

SANTANA, Anna Beatriz Pereira de. **Processo Estrutural: instrumento de efetividade dos direitos das pessoas com deficiência.** 2023. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito). Universidade Federal de Pernambuco, Recife-PE.



2023. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/50929>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SANTANA, Myllena Carvalho; QUEIROZ, Rosilene da Conceição; PASSOS, Fábio Presoti. Adoção de crianças e adolescentes com deficiência física. **Intrépido: Iniciação Científica**, Belo Horizonte-MG, v. 1, n. 2, p. 1-30, ago./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/intrepido/article/view/342>. Acesso em: 25 out. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SCHWOCHOW, Monique Souza; ALMEIDA, Maíra Lopes; FRIZZO, Giana Bitencourt. A criança imaginária no contexto de espera pela adoção. **Contextos Clínicos**, Belo Horizonte-MG, v. 13, n. 2, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/contextosclinicos/article/view/ctc.2020.132.05/60748156>. Acesso em: 27 out. 2024.

SILVA, Alinne Ferreira da; MIURA, Paula Orchiucci. Adoção de pessoas com deficiência sob a ótica de pais adotivos. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, Uberaba - MG, v. 11, n. 1, 2023. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/refacs/article/view/6413>. Acesso em: 1 nov. 2024.

SILVA, Matheus Eduardo Rhemann Dias da; SOUSA, Caissa Veloso e. Marketing social como instrumento promotor da adoção de crianças e adolescentes: uma análise da percepção de agentes públicos, pais e pretendentes. **Revista Economia & Gestão**, Belo Horizonte-MG, v. 24, n. 67, p. 93-114, 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/28658>. Acesso em: 1 nov. 2024.

SILVA, Luzianny Magalhães da; PEREIRA, Ronária. A adoção de crianças e adolescentes com deficiência: a agilidade nos trâmites processuais. *In: 2º Congresso Brasileiro Ciência e Sociedade*, ed. 2021, Piauí. **Anais [...]**. Teresina-PI: Centro Universitário Santo Agostinho. 2021. Disponível em: <https://proceedings.science/cbcs/cbcs-2021/trabalhos/a-adoacao-de-criancas-e-adolescentes-com-deficiencia-a-agilidade-nos-tramites-pro?lang=pt-br#>. Acesso em: 23 nov. 2024.

SIMINI, Danilo Garnica; SALA, José Blanes. Direitos das pessoas com deficiência: uma análise das recomendações feitas ao Estado brasileiro pelo Comitê CRPD/ONU. **REI - Revista de Estudos Internacionais**, João Pessoa-PB, v. 14, n. 2, p. 1-16, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/REI/article/view/2355>. Acesso em: 24 nov. 2024.

TJPE. Resolução nº 01/2023. Institui o Programa Ciranda Conviver e estabelece recomendações sobre procedimentos a serem observados pelas magistradas e pelos magistrados em relação às medidas de proteção e aos processos de perda, extinção ou suspensão do poder familiar que possuam criança ou adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar e dá outras providências. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/publicacoes/legislacao/normas-tjpe/resolucoes>. Acesso em: 5 abr. 2025.



UNESCO. Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994. Brasília: Escritório da UNESCO, 1998. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em 4 abr. 2025.

VARGAS, Elisa Avellar Merçon de; NASCIMENTO, Danielly Bart do; ROSA, Edinete Maria. Resiliência e adoção de crianças com deficiência: estudo de casos múltiplos. **Revista Subjetividades**, Fortaleza-CE, v. 21, n. 3, 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rmes/article/view/8676>. Acesso em: 1 nov. 2024.